



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 08/2016

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A CONCESSÃO DA COPA DO GINÁSIO MUNICIPAL E DO CAMPO DO PAMADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E EMMANUEL TAVARES CASTRO DE ANDRADE – MEI.

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

HOMOLOGADO: 22/02/ 2016

O Município de São Sepé, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Vice-prefeito, no exercício do cargo de Prefeito, senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente PERMISSOR e de outro lado EMMANUEL TAVARES CASTRO DE ANDRADE – MEI, pessoa jurídica de direito privado e/ou pessoa física, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, nº 1395, Bairro centro, São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 22.443.607/0001-89, portador da Cédula de Identidade nº 1005041171 SJS/RS, inscrito no CPF nº 313.940.780-, residente e domiciliado na Rua Plácido Chiquiti, nº 1395, nesta Cidade, a seguir denominada PERMISSIONÁRIO, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações pertinentes, bem como pelo Edital nº 01/2016, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – O presente Contrato tem por objeto a Permissão para Exploração da Copa do Complexo PAMADE, contemplando todas as atividades existentes no Complexo PAMADE, podendo com a concordância da administração do mesmo, serem realizadas promoções conjuntas, sem, no entanto, excluir as vantagens e responsabilidades do Permissionário;

Cláusula Segunda – A Exploração da Copa deverá obedecer aos horários normais de funcionamento do Ginásio, sendo que possíveis alterações deverão ser acordadas com a administração do mesmo, bem como, obedecer as Normas do Regimento Interno do PAMADE;

Cláusula Terceira – Pela Exploração da Copa do Complexo PAMADE, o Permissionário pagará ao Município o valor de R\$ **250,00** (duzentos e cinquenta reais), por 12 meses.

Cláusula Quarta – O valor acima referido deverá ser efetuado no ato da assinatura do contrato, diretamente na Tesouraria do Município.

Cláusula Quinta – O Município concede o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente, para o efetivo início das atividades de Exploração da Copa;

Cláusula Sexta – Os encargos de pessoal, limpeza, bem como, toda a manutenção da exploração da copa serão por conta do Permissionário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula Sétima – O Permissionário não poderá transferir a responsabilidade de exploração assumida pelo presente instrumento;

Cláusula Oitava – O Permissionário em dias de jogos ou outras atividades que congregue um número expressivo de pessoas, deverá, por motivo de segurança, servir bebidas em copos plásticos e usar “latinhas” em vez de garrafas;

Cláusula nona – O Permissionário deverá praticar preços nas vendas de bebidas, lanches e outros gêneros alimentícios compatíveis com as de mercado local, sob pena de sofrer sanções;

Cláusula Nona – O Permissionário deverá manter o espaço permitido para a exploração da “Copa”, em perfeito estado de limpeza;

Cláusula Décima – A receita decorrente da Permissão de Exploração da Copa do Complexo PAMADE será creditada na seguinte dotação orçamentária:

Receita: 1.3.1.1.00.00.03.00 – Aluguel de Copa em Ginásio Poliesportivo

Código Contábil: 36

Recurso: 0001 Próprio

Cláusula Décima Primeira – O contrato será por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse de ambas as partes;

Parágrafo Único – O valor da remuneração da concessão, será reajustado, a cada 12 meses, tendo como indexador o IPCA do período.

Cláusula Décima Segunda – O Permissionário deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Cláusula Décima Terceira – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como pelo Edital nº 01/2016;

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 22 de fevereiro de 2016.


LEOCARLOS GIRARDELLO,

PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSOR


EMMANUEL T. C. DE ANDRADE

PERMISSIONÁRIO


HUMBERTO PIRES STODUTO
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER
GESTOR DESTES CONTRATO

TESTEMUNHAS:



